



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
ITAPECERICA DA SERRA**

Entidade Sindical de 1º. Grau – Registro Sindical MTE nº. 46219.030299/2009-19  
Filiada a FESSPMESP (Federação dos Sindicatos dos Servidores públicos municipais do Estado de São Paulo)  
End.: Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Estado de São Paulo –  
C.E.P. 06.872-200 – Itapeçerica da Serra – SP  
Tel. (11) 4667-5617 – e-mail: [sfpms@gmail.com](mailto:sfpms@gmail.com) site: [www.sfpms.org.br](http://www.sfpms.org.br)

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA  
SERRA – S.P.**

**SR. Dr. FRANCISCO TADAO NAKANO**

**Ofício n.º 11/2021/SFPMS**

**Assunto – Data Base 2021**

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapeçerica da Serra, S.P., C.E.P. 06.872-200, por seu Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

De se ressaltar que este sindicato de classe, legalmente constituído perante a Receita Federal do Brasil e registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º 46257.004228/2015-52, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Itapeçerica da Serra.

Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o empregador público deve proceder a revisão salarial anual, ou seja, conceder a data base aos servidores públicos obedecendo as regras inseridas em norma infraconstitucional local, neste caso o artigo 301 da Lei Complementar n.º 36/16, que fixou o dia 01 de março de cada ano.

É do conhecimento público, que o Governo Federal editou a Lei Complementar n.º 173/20, determinando a suspensão de diversos direitos garantidos aos servidores públicos, entre eles o computo do tempo de serviço para os efeitos legais, impedindo inclusive a concessão de aumento ao funcionalismo.

PMIS - GABINETE DO PREFEITO

RECIBO 16/02/21 AS 15:32

ASS: Priscila Nequeiro



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
ITAPECERICA DA SERRA**

Entidade Sindical de 1º. Grau – Registro Sindical MTE nº. 46219.030299/2009-19  
Filiada a FESSPMESP (Federação dos Sindicatos dos Servidores públicos municipais do Estado de São Paulo)  
End.: Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Estado de São Paulo –  
C.E.P. 06.872-200 – Itapeçerica da Serra – SP  
Tel. (11) 4667-5617 – e-mail: [sfpmis@gmail.com](mailto:sfpmis@gmail.com) site: [www.sfpmis.org.br](http://www.sfpmis.org.br)

Não logra êxito possível recusa do empregador público, a não concessão da data base, com o pretexto da vedação inserida na Lei Complementar n.º 173/20 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando inclusive a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Inobstante o artigo 8.º da Lei Federal supra proibir a concessão a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até 31 de dezembro de 2021, a data base possui previsão legal específica que não foi obstada pela LC n.º 173/20.

**É certo que a Lei Complementar n.º 173/2020 proíbe expressamente a concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração, contudo, em relação à revisão geral anual não há menção na referida norma.**

A revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, portanto, não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios, portanto, a concessão da data base deve ser obedecida, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

Por outro lado e corroborando nosso pedido, trazemos a colação o que preceitua o inciso VIII, do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020, in verbis:

“Art. 8º - ...

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;” (g.n.)

Assim, com o devido respeito não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o IPCA, nos termos do que preceitua o inciso VIII do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020, respeitando o que preconiza o inciso X, do artigo 37 da C.F. e artigo 301 da LC n.º 36/16.



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
ITAPECERICA DA SERRA**

Entidade Sindical de 1º. Grau – Registro Sindical MTE nº. 46219.030299/2009-19  
Filiada a FESSPMESP (Federação dos Sindicatos dos Servidores públicos municipais do Estado de São Paulo)  
End.: Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Estado de São Paulo –  
C.E.P. 06.872-200 – Itapeçerica da Serra – SP  
Tel. (11) 4667-5617 – e-mail: [sfpms@gmail.com](mailto:sfpms@gmail.com) site: [www.sfpms.org.br](http://www.sfpms.org.br)

Cumpra esclarecer que o IPCA acumulado do mês de fevereiro de 2021 no percentual de 4,56% foi obtido direto do site do IBGE, a ser conferido no seguinte endereço eletrônico - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

Por todo o exposto a pauta da data base exercício 2021 está composta da revisão geral anual, dado as vedações legais, assim como, solicitar do Poder Executivo que apresente proposta para garantia do pagamento do adicional de nível universitário e médio e, demais gratificações que estão em situação precária por decisão judicial.

Com referência a questão das gratificações, com o devido respeito, necessário a apresentação urgente de solução no intuito de evitar o corte nos salários dos servidores públicos. Lembrando que se trata de verba de caráter alimentar.

Caso Vossa Excelência aceite, o Sindicato possui propostas para solução da questão das gratificações, conforme já esposado em reunião presencial, quais sejam:

- Incorporação das gratificações ao salário base dos servidores;

- Criação de comissão, com representantes do Sindicato para elaboração de projeto de plano de cargos, carreira e vencimentos a ser implantado no próximo ano, em razão da Lei Federal n.º 173/20;

Isto posto, em obediência ao princípio da legalidade, requer a Vossa Excelência:

- seja concedido no mês de março a data base exercício 2021, no percentual de 4,56%, referente ao IPCA acumulado dos últimos doze meses, em favor dos servidores públicos municipais da cidade, nos termos fixados no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 301, da LC n.º 36/16 e inciso VIII do artigo 8.º da LC n.º 173/20;

- incorporação das gratificações de nível médio, nível universitário, gratificação de atividade, gratificação por desempenho de atividade, gratificação de prevenção e educação para o



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
ITAPECERICA DA SERRA**

Entidade Sindical de 1º. Grau – Registro Sindical MTE nº. 46219.030299/2009-19  
Filiada a FESSPMESP (Federação dos Sindicatos dos Servidores públicos municipais do Estado de São Paulo)  
End.: Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Estado de São Paulo –  
C.E.P. 06.872-200 – Itapeçerica da Serra – SP  
Tel. (11) 4667-5617 – e-mail: [sfpms@gmail.com](mailto:sfpms@gmail.com) site: [www.sfpms.org.br](http://www.sfpms.org.br)


**trânsito ao salário base de todos os servidores que possuem este direito;**

**- criação de comissão, com representantes do Sindicato para elaboração de projeto de plano de cargos, carreira e vencimentos a ser implantado no próximo ano, em razão da Lei Federal n.º 173/20;**

**- não sendo este o vosso entendimento, seja agendada reunião com esta entidade de classe e Vossa Excelência para discussão da data base 2021;**

Termos em que,  
P. Deferimento

Itapeçerica da Serra, 16 de fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato Func. Púb. Mun. Itapeçerica da Serra  
Adalberto Félix Rocha  
Presidente